CIRCULAR
N.º3/ORÇ/2003

Destinatários: Todos os serviços da administração pública regional

ASSUNTO: TRANSIÇÃO DE PROCESSOS DE 2002 PARA O ORÇAMENTO DE 2003.

Em 1 de Janeiro de 2003, de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro, entrou em vigor o Orçamento da Região para 2003.
Contudo, uma vez que alguns dos encargos assumidos em conta do Orçamento do ano de 2002 não foram pagos nesse ano económico, deverão ser consideradas as seguintes instruções, aprovadas por Sua Ex.ª o Secretário Regional do Plano e Finanças, em relação à transição desses processos para o Orçamento do ano de 2003:

1. Os encargos assumidos em conta do Orçamento do ano de 2002 e que não foram pagos nesse ano económico, devem considerar-se agrupados da seguinte forma:
   a) Despesas devidamente autorizadas para pagamento, isto é, com autorização de pagamento, pela Direcção de Serviços de Contabilidade (DSC) da Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, mas que não foram pagas.
   b) Despesas não autorizadas para pagamento pela DSC mas que entretanto já haviam sido incluídas em processo de despesa e remetidas para autorização de pagamento.
   c) Despesas assumidas mas que não foram processadas pelos serviços.

2. O procedimento a adoptar para os encargos referidos na alínea a) do número anterior é o seguinte:
   2.1 Imputação automática, pela Direcção Regional de Informática (DRI), de todos os processos de despesa autorizados para pagamento em 2002, mas que por contingências de tesouraria irão necessariamente transitar para 2003. Essa imputação é feita transpondo para o Orçamento de 2003 (de acordo com a tabela de correspondência da classificação orgânica e económica elaborada pela Direcção de Serviços do Orçamento e da Conta da Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade), os processos acima referidos, que manterão em cada serviço o mesmo número de 2002, antecedido porém, da referência ao ano a que a despesa se refere (Por exemplo, o número da autorização de um encargo

autorizado pela DSC em 2002 e transitado para o orçamento de 2003 será antecedido da referência 02/.)

Os números das autorizações para estas despesas serão sequencialmente atribuídos pela DRI que para este efeito obtém da DSC o último n.° de autorização expedido por esta.

2.2 Seguidamente a DRI emitirá uma relação destes encargos transitados, por serviços indicando a respectiva correspondência para o Orçamento de 2003.

2.3 Uma vez que em 2003, a classificação económica das despesas efectua-se de acordo com o Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro, todos os processos de despesa transitados de 2002 para 2003 terão de ser reclassificados de acordo com a nova classificação económica das despesas públicas. Para esse efeito, após a transição automática efectuada pela DRI os serviços deverão providenciar junto da DSC da Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade a inclusão das respectivas classificações nos processos de despesa.

2.4 Nas situações que não estejam abrangidas pela tabela de correspondência da classificação económica, os serviços terão de reclassificar manualmente os processos de despesa transitados de 2002 para 2003 e efectuar o estorno para a correspondente classificação do orçamento de 2003.

3. O Secretário Regional do Plano e Finanças autorizará a antecipação dos duodécimos necessários e o descongelamento de verbas para aquelas situações em que o valor dos processos autorizados em 2002 e transitados automaticamente pela DRI, para o Orçamento de 2003 (cfr. ponto 2), exceda o valor das dotações duodecimais ou disponíveis no Orçamento de 2003.

Funchal e Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, 4 de Fevereiro de 2003.

O DIRECTOR REGIONAL,

João Machado